



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas  
Recebido em 21/05/2012 às 17:42  
SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora KÁTHIA ABREU

MPV 568

00017

## EMENDA N°

(à MPV nº 568, de 2012)

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, para modificar o inciso I e o § 1º do art. 17 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 11.776, de 17 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.....

..

"

I – interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão;

.....

.....

§ 1º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme o estabelecido no inciso I do caput deste artigo, será:

.....

"

## JUSTIFICAÇÃO

Trata o art. 17 da Lei nº 11.776, de 17 de maio de 2008, das regras para o desenvolvimento do servidor nas Carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Em seu inciso I, o texto da lei define o interstício mínimo para cada progressão funcional em 18 (dezoito) meses.

Tal prazo de interstício mínimo estabelecido para progressão funcional difere de todos os prazos para progressão funcional nas demais carreiras consideradas típicas de Estado e que percebem sua remuneração no modelo de

SENADO FEDERAL  
MP.568/12  
SCAM  
454



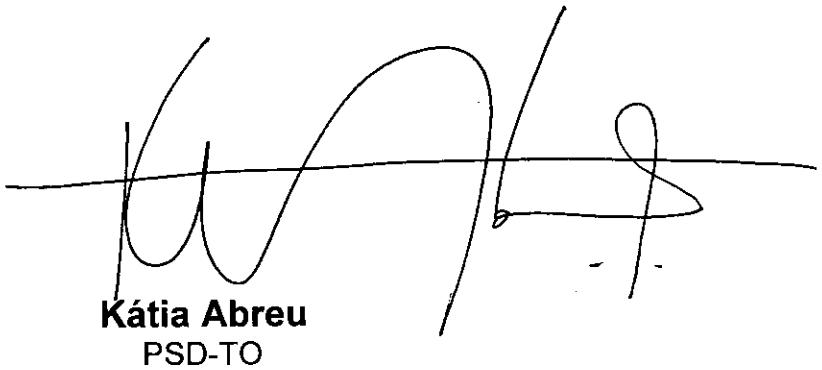
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

subsídio, tais como as Carreiras de Policial Federal e Auditor da Receita Federal, bem como os Diplomatas e os Especialistas em Gestão Governamental.

Além disto, a Carreira já é composta por maior número de Classes e Níveis do que as outras já mencionadas, o que acrescido deste maior interstício para progressão funcional discrimina de forma relevante as Carreiras da ABIN em detrimento das outras, levando quase trinta e três anos para um servidor da ABIN chegar ao fim de sua carreira, enquanto que nas demais em até quinze anos de serviço a maioria dos seus servidores já chegaram ao fim de suas carreiras.

A presente emenda visa corrigir tal injustiça e igualar o tempo de interstício mínimo com as demais carreiras, estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses.

Sala das Sessões, em



**Kátia Abreu**  
PSD-TO

